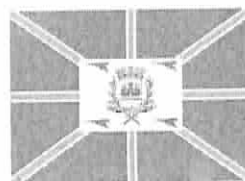




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI.....0451.....2016

“Estabelece o novo valor do auxílio-alimentação de que trata a Lei nº 4.523, de 6 de julho de 2009.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O auxílio-alimentação instituído pela Lei nº 4.523, de 6 de julho de 2009, será no valor de até R\$100,00 (cem reais) mensais.

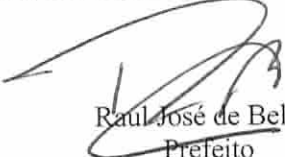
Art. 2º O auxílio-alimentação será pago mediante *ticket* (cartão) alimentação, adquirido de empresa que for vencedora no processo licitatório a ser realizado para a contratação do fornecedor, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 4.523, de 6 de julho de 2009 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Até que se conclua o processo licitatório mencionado no “caput” deste artigo, o auxílio-alimentação poderá continuar a ser pago aos beneficiários diretamente em folha de pagamento, devendo cessar esse pagamento, tão logo seja adquirido e entregue aos servidores municipais o *ticket* (cartão) alimentação, depois da contratação do fornecedor.

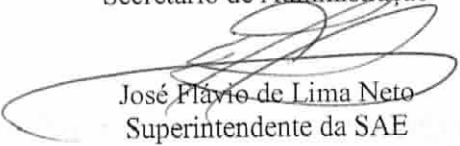
Art. 3º Para fazer face aos gastos decorrentes desta Lei fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, adicional ou suplementar, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual valor.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo em vigência os demais dispositivos da Lei nº 4.523, de 6 de julho de 2009, desde que não modificados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de março de 2016.


Raul José de Belém
Prefeito

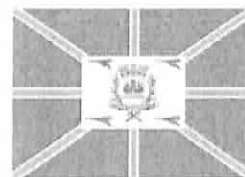

Bratolino Borges Vieira
Secretário de Administração


José Flávio de Lima Neto
Superintendente da SAE


Carmem Valente Oliveira Cunha Alvim
Presidente da FAEC



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei “Estabelece o novo valor do auxílio-alimentação de que trata a Lei nº 4.523, de 6 de julho de 2009.”

O reajuste do valor do auxílio-alimentação para R\$100,00 (cem reais) dos servidores municipais é uma medida de justiça, visto que o valor atualmente pago está defasado desde 2010, sendo sequer revisto pela variação dos índices inflacionários.

Atualmente, o valor do benefício está em R\$35,00 (trinta e cinco) reais, por força do disposto no Decreto nº 051/10, que foi editado, dentre outras razões, pela suspensão, à época, do processo licitatório para a contratação da empresa que iria fornecer o *ticket* (cartão) alimentação.

Além do que, como o benefício será pago mediante o fornecimento de *ticket* (cartão) alimentação, este não integrará a remuneração dos servidores, não computando a despesa como de pessoal, para fins de incidência do limite de gasto de pessoal em relação a receita corrente líquida.

Outras Despesas Correntes. Nessa linha, registrar as despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e juros e encargos da dívida. São despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, quando não se referir à substituição de servidores de categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, além de outras despesas da categoria econômica Despesas Correntes, não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.¹

A classificação do auxílio-alimentação no demonstrativo da saúde, segundo a orientação do Manual, é feita no grupo Outras Despesas Correntes, ou seja, fora do grupo despesas com pessoal e encargos sociais.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 7 de março de 2016.


Raul José de Belém
Prefeito

¹ BRASIL. Ministério da Fazenda (Secretaria do Tesouro Nacional). Anexo de metas fiscais e relatório resumido da execução orçamentária: manual de elaboração: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. atual. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Contabilidade, 2007, p. 139-140. Disponível em: . Acesso em: 14 jan. 2011.

LEI Nº 4523

"INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CELETISTAS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação, de natureza jurídica indenizatória, para os servidores municipais celetistas da Administração Direta e Indireta.

§ 1º É vedada a incorporação do auxílio-alimentação aos vencimentos ou à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 2º O auxílio-alimentação não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nem configura rendimento tributável do beneficiário.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos empregados celetistas contratados por prazo determinado.

Art. 3º A concessão do benefício ora instituído implica na aquisição pelo concedente do ticket (cartão) alimentação, da empresa que for vencedora no processo de licitação pública a ser realizado para a contratação do fornecedor.

Art. 4º Vetado.

Art. 5º Para fazer face aos gastos decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente e/ou suplementar dotações, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual valor.

Art. 6º O Poder Executivo, caso seja necessário, regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de julho de 2009.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Levi de Almeida Siqueira
Secretário de Administração e Interino de Planejamento

Eduardo Marra de Rezende
Superintendente da SAE

Leonardo Daher de Melo
Presidente da FAEC

LEI Nº 4578

"ESTABELECE O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DE QUE TRATA A LEI Nº 4.523, DE 6 DE JULHO DE 2009."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O auxílio-alimentação instituído pela Lei nº 4.523, de 6 de julho de 2009, será no valor de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo em vigência os demais dispositivos da Lei nº 4.523, de 6 de julho de 2009, desde que não modificados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de novembro de 2009.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Levi de Almeida Siqueira
Secretário de Administração e Interino de Planejamento

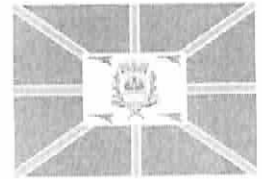
Eduardo Marra Rezende
Superintendente da SAE

Leonardo Daher de Melo
Presidente da FAEC

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 18/06/2013



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO Nº 051/10

“Regulamenta a Lei nº 4.523, de 6 de julho de 2009, que “Institui o auxílio-alimentação para os servidores municipais celetistas, da Administração Direta e Indireta, dando outras providências”.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias, e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 113, inciso I da Lei Orgânica do Município de Araguari o decreto é o instrumento próprio para a regulamentação de lei;

CONSIDERANDO que o art. 6º, da Lei nº 4.523, de 6 de julho de 2009, prevê a possibilidade de sua regulamentação pelo Chefe do Executivo;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 4.578, de 13 de novembro de 2009, estabelece que o auxílio-alimentação será no valor de até R\$50,00 (cinquenta reais);

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio-alimentação necessariamente depende da disponibilidade financeira e que conseqüentemente o valor respectivo a ser repassado mensalmente está sujeito ao comportamento da variação da receita arrecadada;

CONSIDERANDO que a circunstância exposta anteriormente por cautela impede a fixação de um valor invariável para o auxílio-alimentação;

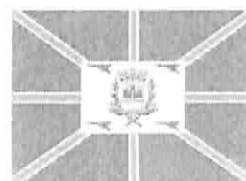
E, CONSIDERANDO que a solução mais plausível que se apresenta será a nomeação de uma comissão que ficará responsável pelos levantamentos e avaliações mensais da receita para definição do valor do auxílio-alimentação a ser concedido pela Administração Municipal Direta e Indireta,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada comissão formada pelo Secretário Municipal de Administração, pelo Secretário Municipal da Fazenda, pelo Superintendente da SAE e pelo Presidente da FAEC, à qual competirá fixar o *quantum* mensal do auxílio-alimentação a ser concedido, que para o mês de setembro de 2010 será no valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais), a ser pago por ora aos servidores celetistas da Superintendência de Água e Esgoto – SAE, tendo em vista que ainda não foi assinado o contrato pela Prefeitura com a empresa que fornecerá o *ticket* (cartão)



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



alimentação, cujas providências dependem da conclusão da análise do Tribunal de Contas do nosso Estado que concedeu liminar suspendendo os trâmites do respectivo processo de licitação.

Parágrafo único – Para os meses subsequentes dependerá da avaliação a ser feita pela dita comissão ora constituída, que ficará encarregada dos estudos financeiros para a manutenção ou readequação do valor estipulado, conforme a sua conclusão a ser recomendada.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, que será feita mediante a sua afixação no quadro de avisos da Prefeitura local, com a produção de seus efeitos a contar de 1º de setembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 10 de setembro de 2010.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Levi de Almeida Siqueira
Secretário de Administração

Eduardo Marra de Rezende
Superintendente da SAE

Leonardo Daher de Melo
Presidente da FAEC